

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para dispor sobre aplicação mínima de recursos do Funttel em capacitação de recursos humanos.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado PASTOR DINIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, com o objetivo de destinar, a partir de 1º de julho de 2020, vinte por cento dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel – para programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e encontra-se em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 24, II, e do art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria foi distribuída para análise de mérito pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Comunicação, e para exame de admissibilidade pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a iniciativa foi aprovada na forma de Substitutivo que determina que a obrigação estabelecida pelo projeto passará a produzir efeitos a partir do ano seguinte à sua aprovação.



* C D 2 5 0 4 8 2 2 4 8 8 0 0 *

Nesta Comissão de Comunicação, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Funttel foi instituído em novembro de 2000 na esteira do processo de privatização dos serviços de telecomunicações no País, com o objetivo de prover recursos para estimular a inovação no setor das tecnologias da comunicação. Passados mais de 23 anos da criação do fundo, o dinamismo do mercado e a evolução tecnológica provocaram profundas transformações nesse segmento, o que demandou uma completa reorganização das atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de telecomunicações.

Apesar dos resultados exitosos alcançados pelos programas financiados pelo Funttel ao longo desse período, as perspectivas em relação à manutenção e expansão da capacidade de inovação da indústria brasileira de telecomunicações despertam grande preocupação. À época da desestatização, o Brasil era considerado uma referência no desenvolvimento de soluções tecnológicas, tendo sido responsável por projetos pioneiros que lograram grande sucesso no mercado de telecomunicações, como é o caso da Central Trópico de comutação digital, desenvolvida pelo CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações).

Nos últimos anos, no entanto, o Brasil perdeu a posição de vanguarda que havia conquistado ao final do século passado, migrando do *locus* de polo exportador de inovações para se tornar mero consumidor de grande parte das tecnologias de ponta produzidas em outros centros do planeta. Nessa nova configuração, porém, o País deixa de se apropriar dos potenciais benefícios econômicos proporcionados pelas oportunidades que se descortinam hoje no setor de comunicações, a exemplo da inteligência artificial, da quinta e sexta gerações de telefonia móvel, das aplicações de internet das coisas e da TV 3.0, dentre tantas outras.



* C D 2 5 0 4 8 2 2 4 8 8 0 0 *

A redução da capacidade de inovação da indústria brasileira foi causada, entre outros fatores, pelo baixo investimento público na formação de recursos humanos em telecomunicações. Essa situação se reflete na elevada carência de profissionais habilitados a atuar na área das tecnologias da informação e comunicação: de acordo com a Brasscom (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais), o déficit estimado de mão de obra nesse segmento no período de 2021 a 2025 era de aproximadamente 800 mil profissionais¹.

A proposição em exame propõe-se a enfrentar esse desafio, ao determinar a alocação de 20% dos recursos do Funitel para programas e projetos de capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações. Considerando que o fundo arrecada e realiza dispêndios da ordem de R\$ 300 milhões anuais², a incorporação da medida proposta à Lei nº 10.052/2020 garantirá a alocação de cerca de R\$ 60 milhões para a formação e qualificação de novos talentos a cada ano.

Nesse contexto, é oportuno registrar que a iniciativa em tela se encontra em consonância não somente com as atuais demandas do mercado de telecomunicações, mas também com os próprios princípios da Lei do Funitel, que preveem, entre os seus objetivos, “*incentivar a capacitação de recursos humanos, (...) de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações*”. Em alinhamento a essa diretriz, portanto, o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos pilares normativos que justificaram a criação do fundo, mediante a destinação de parcela das suas receitas para essa finalidade.

Sob a perspectiva desta Comissão de Comunicação, a garantia da destinação de recursos do Funitel para a capacitação de profissionais na área das tecnologias da informação e comunicação trará benefícios que alcançam as mais diversas atividades que permeiam a prestação dos serviços de telecomunicações, gerando impactos positivos não somente para as operadoras, mas também para o público consumidor, que poderá contar com

¹ Informação disponível em <https://brasscom.org.br/pdfs/relatorio-setorial-2021/>, acessada em 25/06/24.

² Em 2023, o orçamento do Funitel foi de R\$ 316,30 milhões e o montante de despesas pagas somou R\$ R\$ 314,96 milhões. Em 2022, esses números foram de R\$ 487,2 milhões e R\$ R\$ 293,22 milhões, respectivamente. Informações acessadas em 25/06/24, disponíveis em <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/41903?ano=2023>.



* C D 2 5 0 4 8 2 2 4 8 0 0 *

serviços de melhor qualidade. Cursos de formação de mão de obra especializada na instalação, operação e manutenção de redes, treinamento de profissionais na prevenção e tratamento de incidentes em infraestruturas críticas de comunicação e programas de bolsas destinadas à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e serviços de comunicação são apenas alguns exemplos que ilustram o enorme rol de aplicações que poderão ser contempladas com os recursos previstos no projeto em exame.

Não resta dúvida, pois, quanto à conveniência e oportunidade da aprovação da matéria. Entendemos que a iniciativa ora apreciada contribuirá para que o País dê um passo decisivo para resgatar o passado de conquistas e experiências inovadoras na área tecnológica e superar as dificuldades que se apresentam hoje à indústria brasileira das telecomunicações, mais especificamente no que diz respeito à carência de profissionais habilitados a atuar nesse setor.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator

2024-9693

